



## DECRETO Nº 9742

Regulamenta o exercício do direito à gratuidade do transporte coletivo do Município aos usuários excepcionais da APAE/PA, seus acompanhantes e menores carentes da FEBEM e MAPA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 6442 de 11-09-89,

## D E C R E T A:

Art. 1º - São titulares do benefício legal de gratuidade no serviço de transporte coletivo por ônibus, nos termos do que dispõem as Leis nºs 4454, de 19-09-78 e 6442 de 11-09-89, os seguintes usuários:

I - Excepcionais cadastrados na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Alegre - APAE/PA;

II - acompanhantes de excepcionais mencionados no item I acima;

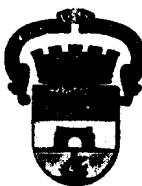
III - menor carente matriculado ou vinculado à Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM e menor carente matriculado ou vinculado ao Movimento Assistencial de Porto Alegre-MAPA.

Parágrafo único - Os usuários mencionados nos itens I e III somente poderão beneficiar-se, quando sua renda mensal própria não ultrapassar a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - O titular do benefício legal terá direito a até 75 (setenta e cinco) passagens mensais, quando utilizar apenas uma linha de transporte coletivo e até 100 (cem) passagens no caso de utilizar mais de uma linha de ônibus, em seus deslocamentos.

Art. 3º - O acompanhante de excepcional terá direito ao mesmo número de passagens que este receber, quando, justificadamente, haja necessidade desse acompanhamento.

FONTE	PUBLI CACAO		PUB	REPUBLI CACAO		TAG	PROCESO	RUBRICA
	DATA	PORTE		DATA	PORT			



.....

2

Art. 4º - As passagens poderão ser utilizadas nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano (sábados, domingos e feriados) sem restrição de horário.

Art. 5º - Competirá às entidades o cadastramento de seus beneficiados devendo manter esse cadastro atualizado.

Art. 6º - As empresas operadoras do serviço, ou seu representante, fará a entrega das passagens às entidades, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, cabendo a estas a distribuição aos usuários.

Art. 7º - As entidades de representação emitirão documento de identificação dos respectivos beneficiários, conforme modelo aprovado pela Secretaria Municipal dos Transportes, o qual será implantado mediante protocolo.

Art. 8º - As entidades informarão às empresas operadoras do serviço ou a seu representante e à Secretaria Municipal dos Transportes o número de passagens necessárias mensalmente.

I - Esta informação deverá ser encaminhada com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à retirada das passagens.

Art. 9º - A Secretaria Municipal dos Transportes informará às entidades o nome das empresas que operam com as linhas de transporte coletivo no Município, bem como comunicará por escrito, quando houver qualquer alteração.

Art. 10 - Compete às empresas operadoras de serviço de transporte a emissão do bilhete gratuito, que deverá ser representado por ficha metálica, segunda a técnica daquelas utilizadas para o vale transporte, inclusive quanto aos dispositivos de segurança e prevenção de falsificações.

Parágrafo único - As empresas operadoras poderão de legar a emissão das fichas à entidade representativa da classe que opera com o vale-transporte.

Art. 11 - O número de fichas emitidas não poderá exceder a 1/3 (um terço) da demanda mensal concreta, devendo esse excedente ser estocado para a reserva técnica que será mantida sob rigoroso controle e conservação.

Art. 12 - A Secretaria Municipal dos Transportes terá jurisdição e controle sobre a matéria de que trata o presente Decreto, devendo, para tanto, baixar instrução para o efetivo e

.....

Z



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

00265

.....

3

xercício de controle e fiscalização de todos os atos que envolvem a questão, inclusive intervir nas operações.

Art. 13 - Mensalmente, os agentes que participam dessa operação deverão encaminhar à Secretaria Municipal dos Transportes os dados necessários aos registros administrativos de acompanhamento da demanda e exercício do benefício legal.

Art. 14 - Os agentes emissores e distribuidores responderão penal, civil e administrativamente pelos prejuízos que causarem, decorrentes de falhas, irregularidades ou ilicitudes, apuradas nas operações que envolvam o benefício de que trata o presente Decreto.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de junho de 1990.

Olivio Dutra  
Prefeito.

Diógenes Oliveira,  
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

Jorge Santos Buchabquil,  
Secretário do Governo Municipal,  
respondendo.

Nelson Carter

/EB